

**CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CESREI  
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

**MÁRCIO LEANDRO DA SILVA**

**ISOLAMENTO E PRESERVAÇÃO DE LOCAL DE CRIME: PRÁTICAS E  
DESAFIOS NA INVESTIGAÇÃO FORENSE**

Artigo apresentado à Coordenação de Curso de Direito da Cesrei Faculdade, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Valdeci Feliciano Gomes, Cesrei Faculdade.

1ª Examinador: Prof. Esp. Ronalisson Santos Ferreira, Cesrei Faculdade.

2º Examinador: Prof. Esp. Pedro Ivo Leite Queiroz, Cesrei Faculdade.

Campina Grande – PB

2024

## ISOLAMENTO E PRESERVAÇÃO DE LOCAL DE CRIME: PRÁTICAS E DESAFIOS NA INVESTIGAÇÃO FORENSE

Márcio Leandro Silva<sup>1</sup>  
Valdeci Feliciano Gomes<sup>2</sup>

### RESUMO

O presente trabalho constitui-se de uma revisão teórica dos parâmetros factuais, científicos, e sociais relacionados ao isolamento e preservação do local do crime, com o fito de manter a integridade e idoneidade da prova material e demonstrar os conhecimentos técnico-científicos relacionados à criminalística. Metodologicamente foi realizada uma revisão bibliográfica, utilizando a literatura disponível e a legislação, sobretudo a Legislação Processual Penal vigente, bem como autores que abordam o isolamento e preservação dos locais de delitos, como exemplo, Ludwing (1995); Rabello (1996); Baracat (2008); Capez (2009); Avolio (2010); Barbosa (2011); Belloni (2003); Espindula, (2012); Rosa (2016); Camilo (2017); entre outros. Nesta pesquisa foram abordadas a relevância do trabalho conjunto dos agentes forenses na preservação do local de crime, bem como as etapas da investigação criminal, sobretudo no que concerne a capacitação e procedimentos utilizados pelos agentes, para melhor desempenhar suas atribuições no local do delito, protegendo as provas e corroborando com o papel do judiciário na elucidação dos fatos das ocorrências, além do papel da sociedade diante do crime e seus reflexos no trabalho pericial. Diante da problemática exposta, conclui-se que para que haja uma investigação bem-sucedida, são necessários alguns parâmetros, com a capacitação adequada dos agentes forenses e o fomento de conhecimentos básicos sobre ciências criminais, levando em consideração o cumprimento das etapas, desde a chegada ao local, até a entrega do laudo pericial que servirá de base para as decisões judiciais e de garantia do devido processo legal aos investigados.

**Palavras-chave:** local de crime; preservação; agentes forenses.

### ABSTRACT

The present work consists of a theoretical review of the factual, scientific, and social parameters related to the isolation and preservation of the crime scene, with the aim of maintaining the integrity and suitability of the material evidence and demonstrating the technical-scientific knowledge related to criminalistics. Methodologically, a bibliographical review was carried out, using available literature and legislation, especially the current Criminal Procedural Legislation, as well as authors who address the isolation and preservation of crime scenes, such as Ludwing (1995); Rabello (1996); Baracat (2008); Capez (2009); Avolio (2010); Barbosa (2011); Belloni (2003); Espindula, (2012); Rosa (2016); Camilo (2017); between others. This research addressed the relevance of the joint work of forensic agents in preserving the crime scene, as well as the stages of the criminal investigation, especially with regard to the training and procedures used by the agents, to better perform their duties at the scene of the crime, protecting the evidence and corroborating the role of

---

<sup>1</sup> Graduando do Curso de Direito da Cesrei Faculdade. E-mail: marcioleandro1109@gmail.com

<sup>2</sup> Professor do Curso de Direito da Cesrei Faculdade. Mestre em Sociologia pela UFCG. Mestre em Direito pela UNESA/RJ. E-mail: valdireito12@yahoo.com.br.

the judiciary in elucidating the facts of the occurrences, in addition to the role of society in the face of crime and its effects on expert work. In view of the problems exposed, it is concluded that for there to be a successful investigation, some parameters are necessary, with adequate training of forensic agents and the promotion of basic knowledge about criminal sciences, taking into account the fulfillment of the steps, from the arrival at the location, until the delivery of the expert report that will serve as the basis for legal decisions and guarantee due legal process to those investigated.

**Keywords:** crime scene; preservation; forensic agents.

## 1 INTRODUÇÃO

A preservação do local do crime engloba determinadas ações destinadas a evitar qualquer alteração nos objetos, vestígios e provas presentes no local da transgressão. As medidas iniciais adotadas pelos agentes da investigação forense durante a análise dos locais de delito têm um impacto direto nas atividades subsequentes, sobretudo na atuação dos peritos. Essas investigações, por sua vez, fornecem elementos probatórios essenciais que subvencionam as decisões judiciais.

A preservação do local do crime é de extrema importância para a investigação, pois garante a integridade das evidências. O Processo Penal Brasileiro define como a polícia deve atuar durante a investigação, fornecendo ao Ministério Público as provas necessárias para apresentar uma denúncia sólida. Esse processo é crucial para que a justiça possa punir, de forma eficaz, aqueles que comprovadamente violaram as leis em vigor.

Por isso, torna-se relevante o estudo do trabalho da polícia científica, posto que cabe aos profissionais que a formam, diligenciar no sentido de afunilar a busca pelos infratores, utilizando-se de técnicas próprias, aplicadas principalmente através da observação e recolhimento dos vestígios encontrados em cenas de crime.

Vestígios estes que, desde que devidamente analisados, possivelmente servirão como prova em processos judiciais, viabilizando, portanto, a elucidação do crime mediante a objetividade que só a ciência e a tecnologia podem oferecer, diferentemente do que ocorre com a prova testemunhal e até mesmo a confissão, de acordo com o que resta prescrito no Código de Processo Penal (CPP), Decreto Lei Nº 3.689 de 03 de outubro de 1941.

O trabalho em conjunto dos delegados e peritos, bem como dos agentes de investigação, escrivães e técnicos em perícia é que determinam a eficácia de uma

investigação. Contudo, um dos momentos mais relevantes nesta análise ocorre quando a polícia toma conhecimento da ocorrência de um fato criminoso e chega até o local para constatá-lo.

A partir desse ponto, é de responsabilidade, de acordo com o Código de Processo Penal em vigor, em seu artigo 6º, inciso I, da autoridade policial dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais, valendo ressaltar que tal dispositivo foi modificado, posto que anteriormente prescrevia que o delegado deveria dirigir-se ao local se possível ou conveniente, tendo restado estabelecido com a nova especificação, que o mesmo deverá dirigir-se ao local.

O que tem ocorrido em alguns casos, é que os policiais militares recebem um treinamento apenas superficial durante o curso de formação e acabam por ser os responsáveis pelo isolamento do local, até porque são os primeiros a chegar no local do delito. Não é absolutamente incorreto que os policiais militares iniciem o trabalho, posto que, na verdade, tais profissionais são extremamente relevantes nesse contexto, uma vez que têm contato direto com os populares e envolvidos diretamente no caso, logo que ocorre o fato criminoso, entretanto, cabe à autoridade policial, a observação e determinação de como deve ser isolado e preservado o local, mesmo que com a ajuda da polícia militar, ou seja, ao chegar ao local, o delegado deve estar preparado para observar e determinar se a área de delimitação está correta, se existe alguém dentro da zona que deveria estar isolada e quais as providências a serem tomadas.

Conforme advoga Espíndula (2012, p.218): “Essa questão traz muitas polêmicas e interpretações diversas sobre o que seja um local idôneo ou inidôneo e até se tal fato deva ser considerado em uma primeira abordagem no local de crime”.

Para que tudo o que acima mencionado ocorra, a lei vem normatizar no CPP e em outras legislações extravagantes, devem ser levadas em consideração as condições para que a perícia seja realizada com eficácia, isso resta elencado no Código de Processo Penal em vigor, no seu Artigo 6º, inciso I, ou seja, há requisitos a serem seguidos pelos profissionais que entram na cena de um crime ou suposto crime. Em detrimento disso, quando isso não ocorre a contento, quando o início da investigação é negligenciado ou mesmo subestimado, toda uma cadeia de análise é prejudicada.

O trabalho apresentado tem como objetivo analisar e discutir a responsabilidade definida no ordenamento Jurídico, mais especificamente na Legislação Processual Penal vigente no que concerne ao isolamento e preservação dos locais de crime. Trata-se da necessidade de demonstrar como e quem realiza a preservação de local no Brasil hodiernamente e, principalmente, quais as consequências dessa preservação ou da inexistência dela para a realização do trabalho da perícia. De maneira geral, o que se pretende é fazer uma discussão de cunho axiológico, onde serão abordados o ordenamento jurídico, as regras de isolamento e preservação de local de crime e os responsáveis por tal preservação.

Como objetivos específicos, destacam-se: identificar os principais desafios e obstáculos enfrentados pelos profissionais ao preservar evidências em locais de crime; recomendações e diretrizes para aprimorar as técnicas de isolamento de locais de crime, demonstrar as vias de tecnologias e procedimentos que possam melhorar a eficiência e a eficácia do isolamento e preservação de evidências;

A hipótese norteadora desse trabalho é a de que a falta de um isolamento e preservação adequada do local do crime impacta significativamente na produção de provas a serem apresentadas ao sistema jurídico, influenciando diretamente na elucidação dos crimes e gerando uma sensação de impunidade entre os familiares da vítima e a sociedade como um todo.

Este trabalho é considerado extremamente relevante para o contexto social e acadêmico, pois servirá como um instrumento de estudo e aplicabilidade na temática da preservação do local do crime e na investigação forense.

A pesquisa científica pode ser vista como um procedimento formal que utiliza técnicas para promover o pensamento reflexivo e apresentar informações acerca de determinado tema em busca de um tratamento científico. Servindo, portanto, como uma orientação para compreender a realidade estudada, com o objetivo de fornecer respostas e soluções ao problema apresentado e desenvolver uma abordagem específica (Lakatos; Marconi, 1987).

Para Severino (2000, p.18), a metodologia seria:

“[...] um instrumental extremamente útil e seguro para a gestação de uma postura amadurecida frente aos problemas científicos, políticos e filosóficos que nossa educação universitária enfrenta. [...] São instrumentos operacionais, sejam eles técnicos ou lógicos, mediante os quais os estudantes podem conseguir maior aprofundamento na ciência, nas artes ou na filosofia, o que, afinal, é o objetivo intrínseco do ensino e da aprendizagem universitária”.

Buscando trazer as informações mais precisas possíveis do que acontece nos locais de crime. Esta pesquisa foi desenvolvida e baseada em pesquisa descritiva e bibliográfica, assim os dados expostos neste trabalho de cunho exploratório retratam de forma clara a sensibilidade das análises do pesquisador que busca auxiliar na melhoria do serviço público e conseqüentemente no enriquecimento das provas periciais junto aos processos judiciais.

Em relação ao enfoque do trabalho em tela, podemos classificá-lo como descritivo, pois tem como objetivo descrever as características de um determinado fato ou fenômeno. Conforme Bardin (2001), a descrição analítica segue procedimentos sistemáticos e objetivos para descrever e traduzir o conteúdo das informações coletadas, isto é, trata-se da forma como o significado das informações é apresentado e analisado. Zanella (2010) destaca que, na pesquisa qualitativa, com apresentação de dados e informações, a principal fonte destas é o ambiente natural, e o pesquisador é a principal ferramenta desse processo.

Sua natureza bibliográfica está voltada a revisão de materiais, bem como análises de artigos, revistas e trabalhos já existentes que abordaram temas apresentados no presente estudo. Nesse sentido, primordialmente, foram apresentados os conceitos básicos que envolvem os principais fatores referentes à preservação do local de transgressão, apresentando revisões de literaturas de diversas obras e autores quais sejam, Ludwing (1995); Rabello (1996); Baracat (2008); Capez (2009); Avolio (2010); Barbosa (2011); Belloni (2003); Espindula, (2012); Rosa (2016); Camilo (2017); entre outros.

Por conseguinte, foram abordados a relevância do trabalho conjunto dos agentes forenses na preservação do local de crime, bem como as etapas da investigação criminal, sobretudo no que concerne a capacitação e procedimentos utilizados pelos agentes, para melhor desempenhar suas atribuições no local do delito, preservando a idoneidade das provas e corroborando com o papel do judiciário na elucidação dos fatos das ocorrências.

## **2 CONCEITO DE LOCAL DO CRIME NA CRIMINALÍSTICA**

O isolamento e a preservação do local de crime são etapas cruciais na investigação forense, pois garantem a integridade das evidências e visam evitar a

contaminação ou destruição de provas, permitindo uma análise do local do delito precisa e confiável. Nessa seara, é fundamental que os primeiros respondentes e os investigadores sigam protocolos rigorosos para manter a cena do crime intacta até que a perícia possa realizar seu trabalho. Primordialmente, é mister entender que o local do crime é o cenário principal onde aconteceu o delito.

Nesse sentido, Espíndula (2012, p. 19) definem local do crime como “toda área física ou virtual na qual tenha ocorrido um fato que possa assumir a configuração de infração penal, se estendendo ainda a qualquer local que possua vestígios relacionados à ação criminosa”.

Rabello (apud Velho *et al.*, 2013, p.9) aborda a definição do local do crime como:

A porção do espaço compreendida num raio que tendo por origem o ponto no qual é constatado o fato se estenda de modo a abranger todos os lugares em que, aparente necessária ou presumivelmente, hajam sido praticados, pelo criminoso, ou criminosos, os atos matérias, preliminares ou posteriores à consumação do delito e com estes diretamente relacionados (Rabello, 1996, apud Velho *et al.*, 2013, p. 9).

Kehdy (1968) conceitua o local do delito como qualquer área que tenha ocorrido qualquer crime, no qual sejam necessárias as providências da polícia.

Machado (2018) afirma que no local do crime, podem ser obtidas diversas informações ligadas ao ocorrido, incluindo a autoria do ato, que podem estar dispostas de maneira explícita ou implícita.

Stumvoll, *et al.* (1999) afirmam que o local do crime ser o ponto de partida da investigação criminal, ele não se limita apenas ao espaço onde o ocorreu o fato delituoso, como também abrange qualquer área onde possam ser encontrados direta ou indiretamente vestígios e indícios importantes para o processo penal.

Em relação a preservação do local do crime, Baracat (2014, p.45), afirma que:

[...] a preservação dos vestígios deixados pelo fato, em tese delituosa, exige a conscientização dos profissionais da segurança pública e de toda a sociedade de que a alteração no estado das coisas sem a devida autorização legal do responsável pela coordenação dos trabalhos no local pode prejudicar a investigação policial e, conseqüentemente, a realização da justiça, visto que os peritos criminais analisam e interpretam os indícios materiais na forma como foram encontrados no local da ocorrência.

Nessa seara, a atuação da perícia é imprescindível nos locais de delito em que o autor deixar vestígios, como ressalta o artigo 158 do Código de Processo Penal brasileiro vigente: “Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo suprimi-lo a confissão do acusado”.

“Exame de Corpo de Delito é o conjunto de meios materiais de comprovação da existência dos elementos essenciais de um fato típico” (Cavalcanti, 1995, p. 16).

De acordo com a definição de Aranha (2007, p.194): “Corpo de delito é uma feliz e consagrada expressão criada por Farinácio para distinguir a materialidade do crime das determinantes que levaram o agente a delinquir e que constituem a alma do delito”.

Nesse entendimento, Capez (2012, p, 292), ensina que:

Existem infrações que não deixam vestígios, como nos crimes contra a honra, praticados oralmente, no desacato etc. Mas, por outro lado, existem as infrações que deixam vestígios materiais como o homicídio, o estupro, a falsificação etc. Neste caso, é necessária a realização de um exame de corpo de delito, ou seja, a comprovação dos vestígios materiais deixados. O exame de corpo de delito é um ato em que os peritos descrevem suas observações e se destina a comprovar a existência do delito (CP, art. 13, Caput): o corpo de delito é o próprio crime em sua tipicidade.

Segundo Aranha (2007, p. 193): “a perícia é a lanterna que ilumina o caminho do juiz que, por não a ter quanto a um determinado fato, está na escuridão. A lente que corrige a visão deficiente pela falta de um conhecimento especial”.

Ribeiro (2011, p. 01), apresenta o conceito de perícia criminal da seguinte maneira:

A perícia Criminal apresenta-se como um procedimento multidisciplinar, valendo-se de várias ciências para promover a valoração científica de todos os elementos sensíveis ao crime, passíveis de exames que o cercam e que com ele tenha relação, granjeando dar nascimento às provas científicas para fornecer suporte técnico ao inquérito policial, à justa causa nos crimes que deixam vestígio para a denúncia ministerial, e sustentáculo para que o magistrado absolva ou puna com objetividade e clareza o acusado

A Perícia Criminal é de suma importância para o desfecho do processo penal. Conforme afirma Rodrigues (2010, p. 165):



O serviço pericial será útil, na medida em que transformar positivamente as condições de atividade dos operadores do direito – delegados de polícia, promotores de justiça, advogados e juízes – os principais clientes do serviço. Coletas de vestígios bem feitas, exames bem realizados e um bom laudo pericial criam as condições, para que as atividades destes profissionais sejam mais bem desempenhadas

Ademais, a análise técnica do local do crime tem a finalidade de eliminar hipóteses ou possíveis dúvidas argumentativas que possam distorcer a verdade, é mister destacar que a ausência do exame de corpo de delito pode causar a nulidade do processo, conforme o disposto no princípio da intercomunicabilidade, o qual parte da premissa que ninguém é capaz de cometer um crime sem que deixe vestígios.

O conceito de vestígios por Mallmith (2007, p, 48) concerne no seguinte entendimento:

Os vestígios constituem-se, pois, em qualquer marca, objeto ou sinal sensível que possa ter relação com o fato investigado. A existência do vestígio pressupõe a existência de um agente provocador (que o causou ou contribuiu para tanto) e de um suporte adequado para a sua ocorrência (local em que o vestígio se materializou).

Em relação ao exame corpo de delito, o artigo 159 do Código de Processo Penal do Brasil traz que:

Art. 159. Os exames de corpo de delito e as outras perícias serão feitas por dois peritos oficiais. § 1º Não havendo peritos oficiais, o exame será realizado por duas pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior, escolhidas de preferência, entre as que tiverem habilitação técnica relacionada à natureza do exame.

Outrossim, o Código de Processo Penal brasileiro, em seu artigo 161, determina que “o exame de corpo de delito poderá ser feito em qualquer dia e qualquer hora”.

Dessa forma, considerando o exposto acima, os peritos nomeados só devem realizar o exame de corpo de delito se não houverem peritos oficiais, conforme constam nos artigos 277 e 278 do Código retromencionado:

Art. 277. O perito nomeado pela autoridade será obrigado a aceitar o encargo, sob pena de multa de cem a quinhentos mil-réis, salvo escusa atendível. Parágrafo único. Incorrerá na mesma multa o

perito que, sem justa causa, provada imediatamente: a) deixar de acudir à intimação ou ao chamado da autoridade; b) não comparecer no dia e local designados para o exame; c) não der o laudo, ou concorrer para que a perícia não seja feita, nos prazos estabelecidos.

Art. 278. No caso de não-comparecimento do perito, sem justa causa, a autoridade poderá determinar a sua condução.

Mallmith (2007) advoga que os policiais civis, delegados, peritos, militares, dentre outros, estão no local do crime como representantes do Estado, por delegação estatal, para garantir que os procedimentos realizados no local do crime garantam a segurança e estejam em conformidade com os parâmetros legais. Como afirma Oliveira, et al. (2009), a segurança é um serviço público destinado ao cidadão e prestado pelo ente governativo.

Nesse contexto, a formalização da investigação criminal se dá por meio do inquérito policial, este concerne em um conjunto de diligências realizadas pelos agentes forenses para apurar a materialidade e autoria de um crime, com o fito de auxiliar a decisão judicial em relação ao processo criminal. Por conseguinte, após a sua conclusão, é encaminhado ao Poder Judiciário, onde o juiz o submete ao Ministério Público, que irá analisar as informações contidas no inquérito para formar sua opinião sobre o crime cometido. Uma vez constatada a existência do crime, o Ministério Público apresenta a denúncia contra o indiciado. Como aduz Pedro Lenza (2003, p. 62):

O inquérito policial é um procedimento investigatório instaurado em razão da prática de uma infração penal, composto por uma série de diligências, que tem como objetivo obter elementos de prova para que o titular da ação possa propô-la contra o criminoso.

Rangel (2014, p. 68) aborda a definição do inquérito policial a partir do seguinte contexto:

[...] é um conjunto de atos praticados pela função executiva do Estado com o escopo de apurar a autoria e materialidade (nos crimes que deixam vestígios – *delicta facti permanentis*) de uma infração penal, dando ao Ministério Público elementos necessários que viabilizem o exercício da ação penal.

Destarte, entende-se que o inquérito é instaurado para investigar informações relacionadas a um fato, visando apurar se houve ou não infração à legislação vigente, mediante a utilização provas reunidas no processo de análise do fato. Vale

salientar que o inquérito não implica na aplicação de uma sanção, pois não se trata de um processo judicial.

## 2.1 ISOLAMENTO E PRESERVAÇÃO DO LOCAL DO CRIME

A investigação criminal desempenha um papel crucial na obtenção de evidências confiáveis e, conseqüentemente, na busca da elucidação e na promoção da justiça. Diversas questões críticas emergem quando se considera a eficácia do isolamento e preservação de locais de crime.

A preocupação central advinda das falhas no isolamento e preservação do local de crime é a erosão das provas. A contaminação de vestígios e a inobservância das cautelas necessárias podem comprometer irreversivelmente a resolução de crimes, tendo em vista que a dinâmica da prática do crime é alterada pelas más condutas, ocultando ou destruindo evidências que revelariam a sua autoria. Conforme aborda Souza (2019, p. 37):

A segurança do local de crime constitui a garantia de idoneidade em relação a obtenção e análise de vestígios, isso porque, é com a preservação do local do crime em que se dá início a cadeia de custódia – processo este, em que se documenta a história cronológica dos vestígios - os quais compõe uma base segura de prova material.

A escassez de recursos, a falta de treinamento e capacitação de profissionais, bem como a ausência de equipamentos adequados são os principais problemas enfrentados pelos profissionais responsáveis em promover o correto isolamento do local de crime.

Novas tecnologias, embora promissoras, trazem desafios próprios, como a necessidade de treinamento e a integração das forças de segurança que atuam conjuntamente. A questão que se coloca é: como incorporar eficazmente a inovação tecnológica no processo de isolamento e preservação num contexto de diversidade de atores?

A cadeia de custódia de evidências é outra preocupação crítica. As falhas no isolamento e preservação geram dúvidas quanto à integridade das provas, o que certamente resultará em implicações legais significativas. O conceito de cadeia de custódia pode ser definido, de acordo com Dias Filho (2012, p. 404), da seguinte forma:

Cadeia de Custódia: uma sucessão de eventos concatenados, em que cada um proporciona a viabilidade ao desenvolvimento do seguinte, de forma a proteger a integridade de um vestígio do local de crime ao seu reconhecimento como prova material até o trânsito em julgado do mérito processual; eventos estes descritos em um registro documental pormenorizado, validando a evidência e permitindo sua rastreabilidade, sendo seu objetivo-fim garantir que a evidência apresentada na corte se revista das mesmas propriedades probatórias que o vestígio coletado no local de crime.

Em relação a importância das provas durante o processo de elucidação dos crimes, Avolio (2010, p. 35), advoga que:

A atividade probatória representa o momento central do processo. Estritamente ligada à alegação e indicação dos fatos, visa a oferecer ao juiz a demonstração da verdade dos fatos deduzidos ou levados ao conhecimento em juízo – ou, mais precisamente – de um grau de verossimilhança de modo a poder excluir razoavelmente as incertezas – e assume, portanto, uma importância fundamental para a formação do provimento jurisdicional.

De acordo com Capez (2009, p. 297):

Sem dúvida alguma, o tema referente à prova é o mais importante de toda a ciência processual, já que as provas constituem os olhos do processo, o alicerce sobre qual se ergue toda a dialética processual. Sem provas idôneas e válidas, de nada adianta desenvolverem-se aprofundados debates doutrinários e variadas vertentes jurisprudenciais sobre temas jurídicos, pois a discussão não terá objeto.

A falta de conhecimento e a sensibilização da comunidade sobre a importância do isolamento e preservação do local de crime resulta na destruição de provas e vestígios, tendo em vista que, em diversos casos, as pessoas chegam ao local de crime antes mesmo dos profissionais da segurança. Assim, vestígios são adulterados, contaminados, destruídos ou subtraídos das cenas de crime.

Legislação e regulamentações desempenham um papel importante na definição das práticas de isolamento e preservação. Contudo, faz-se necessário discutir se as leis atuais são eficazes em garantir a integridade das evidências para que se promova justiça. Em um contexto mais amplo, a busca por práticas inovadoras que se adaptem às realidades atuais, são desafios a serem enfrentados.

Em relação as práticas de isolamento, primordialmente é necessário definir um perímetro amplo ao redor do local do crime, utilizando, se necessário, fitas de isolamento, barreiras físicas, além da presença de policiais manter a área segura. Para tanto, é crucial que tenha acesso ao local apenas os agentes forenses autorizados, como exemplo, peritos e investigadores, sendo necessário a observação e registro de todas as entradas e saídas do local do delito. Vale ressaltar que todas as informações devem ser documentadas.

Dito isto, primordialmente, os primeiros respondentes devem detalhar a cena do delito por meio de fotografias, vídeos e notas escritas, fazendo uma documentação inicial com observações minuciosas da cena, corroborando para capturar o estado original da cena antes que qualquer coleta de evidência ocorra.

À vista disso, é necessário proteger tais evidências que possam estar expostas às condições e contaminações ambientais, como chuva, vento, além do eventual surgimento de digitais, pegadas, desgastes e manchas, por exemplo. Tal proteção pode ser temporária ou até durar a análise da cena, bem como manuseadas e embaladas adequadamente, uma vez que, conforme afirma Rodrigues (2010), a perícia criminal pode ser realizada em diferentes momentos, desde o momento da execução até desfecho final. A coleta das deve ser realizada de maneira sistemática e organizada, seguindo um plano que minimize a possibilidade de contaminação.

Nessa seara, podem surgir alguns desafios na preservação do local de crime, além da contaminação acidental do ambiente, conforme afirma Souza (2019, p. 35), “por questões climáticas, temporais ou mesmo humana, neste segundo caso, a própria ação do homem, pode-se criar um novo vestígio”, ou seja, a presença de mais pessoas que não sejam as necessárias para a elucidação do crime e proteção do local, uma vez que as interferências humanas, tanto pelos curiosos e mídia, quanto pelos familiares da vítima, pode interferir, intencionalmente ou não, com a cena do crime, adicionando desafios à preservação, por isso é crucial agir rapidamente para proteger a cena e as provas. Os agentes também podem se deparar com a escassez de recursos, sobretudo em áreas rurais ou com menor orçamento.

Segundo Camilo (2017, p. 197): “a cena de um crime deve ser preservada, para que curiosos e/ou pessoas leigas não venham contaminar a cena e que a investigação venha ser bem realizada”.

Ademais, de acordo Rosa (2016), alguns pontos precisam ser levados em consideração em relação aos desafios encontrados na preservação do local do delito, quais sejam, a falta de preparo adequado dos agentes de segurança e de saúde que estão no local para realizar suas tarefas, o não entendimento por parte da população e da mídia em não invadir a cena do crime, podendo ocasionar deterioração de provas, bem como dificultar o trabalho dos profissionais envolvidos no processo e, por fim, o descaso das autoridades, em não oferecer condições ideais para a preservação do ambiente do crime.

Seguindo essa premissa, Ayres (2015), aduz que a Secretaria de Segurança Pública enfrenta problemas devido à falta de pessoal treinado para fazer o isolamento, além da preocupação com a qualidade dos cursos de formação e da falta de motivação dos agentes em participar dos cursos oferecidos. Um agente bem treinado é capaz de isolar o local de forma eficaz, mesmo com recursos materiais e de pessoal limitados, Marinho (2011) afirma que esses problemas e os desafios encontrados para uma efetiva preservação do local do crime, estão ligados à falta de recursos disponibilizados para a Segurança Pública.

À vista disso, vale destacar o disposto no artigo 6º, incisos I, II e III, do Código de Processo Penal, em relação as atribuições das autoridades policiais no local do delito, o qual determina que:

- I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais;
- II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais;
- III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias; (Brasil, 1941).

Considerando o exposto acima, é mister ressaltar que a falta de comunicação e colaboração entre profissionais de diferentes áreas, como policiais militares, bombeiros, guardas municipais, profissionais do SAMU e policiais civis, podem comprometer a correta coleta de vestígios, que resulta no rompimento da cadeia de custódia.

Desta feita, a problematização da referida temática destaca uma série de desafios e questões que merecem atenção. Tais desafios não apenas afetam a qualidade das investigações, mas também têm implicações profundas na justiça e na

proteção de direitos. Portanto, é essencial abordar essas questões de forma sistemática, para que as práticas na investigação forense sejam otimizadas.

### **3 IMPORTÂNCIA DO LOCAL DO CRIME**

Entender e analisar o local do crime de forma correta e com o máximo de informações colhidas, é um pré-requisito basilar em qualquer investigação forense, sendo, portanto, fonte primária de evidências físicas e contextuais que podem levar à elucidação dos fatos, identificação de suspeitos, bem como à reconstrução de eventos criminais. Para tanto, seu isolamento preservação são cruciais para garantir a integridade e idoneidade das evidências e a eficácia da investigação.

É mister salientar que o local do delito contém demasiadas evidências e vestígios, dentre eles, impressões digitais, DNA, fibras, resíduos de tiros, etc. Tais evidências podem estabelecer a conexão entre a vítima, o criminoso e a cena. Por isso, é necessária uma análise minuciosa do local do delito, permitindo aos investigadores reconstruir a sequência dos fatos ocorridos no crime. Como exemplo, a posição dos objetos, o estado do ambiente e as marcas de luta, são detalhes que podem fornecer pistas sobre como o crime ocorreu.

Apesar dos desafios que foram citados nos tópicos acima, a aplicação de protocolos rigorosos, qualidade das documentações e a utilização de tecnologias apropriadas, podem trazer resultados precisos e confiáveis, corroborando com o trabalho da justiça.

Segundo Ludwing (1995, p 32):

Isso significa que, para preservar os vestígios da infração, o local deve ser isolado, isto é, separado da interferência de pessoas não-credenciadas, de animais e de fenômenos naturais. É uma medida muito importante, pois a autoridade encarregada das investigações, e os técnicos por ela requisitados, precisam do local tal como foi deixado após a ocorrência delituosa. Caso contrário, terá que ser declarado inidôneo o local, embora não seja motivo para o não exame.

O estudo do local do crime pode ajudar na elaboração do perfil do criminoso, incluindo seus métodos, motivações e comportamentos. Além disso, as evidências e vestígios coletados no local da transgressão podem comprovar ou refutar

depoimentos de testemunhas e suspeitos, para tanto é necessário haver um isolamento adequado para evitar a contaminação e a adulteração das provas, conforme abordado outrora.

Dito isto, o isolamento do local deve ser realizado da maneira mais eficaz possível, minimizando qualquer risco de contaminação e alteração das provas e vestígios. Após realizar o estudo e a demarcação do local do delito, apenas os profissionais envolvidos na investigação poderão ter acesso ao local, que permanecerá isolado e preservado pelo tempo necessário para a elucidação dos fatos.

Nesse contexto, é importante haver o detalhamento e documentação do Registro de Transporte das evidências, desde a coleta na cena do crime até o laboratório forense. Cada pessoa que manuseia a evidência deve ser registrada para manter a cadeia de custódia preservada. Além disso, é mister destacar que todas as evidências devem armazenadas em condições adequadas para prevenir deterioração, como em refrigeradores para amostras biológicas e utilizáveis, contribuindo para a justiça e a resolução do crime.

Segundo Rabello (1996, p. 44):

Não raro, ao investigar-se uma ocorrência, esta se revela como fato natural, acidental ou casual, sem qualquer conotação de natureza jurídico penal. Assim, a denominação local de crime, à primeira vista, se afigura imprópria. Todavia, ela não o é, pois implica em manter perenemente viva a advertência no sentido de que toda ocorrência suspeita de se constituir em infração penal deve ser investigada como crime até prova em contrário.

Nesse sentido, em cada local de delito existe riscos específicos, levando em consideração que cada local exige um procedimento específico de preservação, isolamento, e atuação do perito responsável (Machado, 2018).

Em relação ao local do crime, Rabello (2014, p. 212) advoga que:

O local do crime, em verdade, é como um livro no qual, sob a forma de vestígios materiais, ficam relatada a história da infração cometida e, não raro, apontada, de modo conclusivo, a identidade do autor ou dos autores respectivos. Mas este relatório, assaz frequentemente, é hermético, sibilino, criptográfico, o que faz a sua leitura e, especialmente, a sua exata intelegibilidade acessíveis, tão-somente, àqueles que estiverem, tecnicamente, capacitados para decifrá-lo. É, também, um livro sobremodo frágil, cujas folhas podem,



facilmente, esfarinhar-se, sem possibilidade de restauração, quando manuseadas por um leitor inábil.

A correta abordagem e análise do local do crime, mediante ao estudo delimitado para elucidação do mesmo, é crucial para qualquer investigação forense. Para tanto, a implementação rigorosa de práticas de isolamento, a atuação dos profissionais envolvidos e preservação das provas e vestígios, assegura que as evidências permaneçam intactas, facilitando a construção do laudo pericial que auxiliará as decisões judiciais.

#### **4 LAUDO PERICIAL**

O laudo pericial é um documento imprescindível na investigação criminal, uma vez que ele detalha as observações, procedimentos e análises realizados no local da transgressão, servindo, portanto, como registro oficial que pode ser usado na elucidação dos casos e em decisões judiciais. Por esse motivo, isolamento e a preservação do local de crime são fundamentais do processo pericial, garantindo a integridade e idoneidade das evidências coletadas. Espíndola (2012, p. 2), define o laudo pericial como:

(...) uma peça técnica formal que apresenta o resultado de uma perícia. Nele deve ser relatado tudo o que fora objeto dos exames levado a efeito pelos peritos. Ou seja, é um documento técnico-formal que exprime o resultado do trabalho do perito.

Nessa seara, os peritos devem elaborar os laudos em até dez dias, de acordo com o disposto no 160 do CPP, “o laudo pericial será elaborado no prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo este prazo ser prorrogado, em casos excepcionais, a requerimento dos peritos”.

Ademais, conforme aduz Stumvoll (1999), muitas perícias necessitam de exames laboratoriais complementares e outras análises. O perito só pode iniciar sua pesquisa e a elaboração do laudo após a coleta de todos os dados, necessitando, portanto, de mais tempo, conforme mencionado no art. 160, parágrafo único, do CPP.

Em relação a estrutura do laudo pericial, primordialmente é necessário conter alguns requisitos, quais sejam, registro da data e hora de início e término da perícia, endereço e descrição detalhada do local do crime, identificação da equipe pericial

envolvida, descrição das condições climáticas e ambientais no momento da chegada, bem como as condições do local, incluindo iluminação, visibilidade e presença de barreiras físicas, dentre outros.

Na documentação inicial, além das observações iniciais, também devem conter fotos e vídeos, incluindo ângulos e perspectivas específicos. Ludwig (1995, p.32), advoga sobre o papel do perito nas providências iniciais no local da transgressão:

Antes de penetrar no local propriamente dito, seja ao ar livre, dentro de vegetação, residência, firma comercial ou caserna, deve-se fixar, fotograficamente e por escrito, as vizinhanças do mesmo; ainda, objetivar fotograficamente uma ou mais visitas gerais, amplas, que proporcionem uma boa ideia do local e de suas imediações às autoridades que irão utilizar-se do levantamento de ser inviabilizada a persecução penal.

No laudo pericial também devem ser descritos os procedimentos de isolamento para garantir a integridade da cena do crime, como o detalhamento do registro de entrada e saída, incluindo nomes e horários de todos que tiveram acesso ao local, tamanho da área isolada, estabelecimento do perímetro, incluindo os materiais utilizados, como exemplo, fitas de isolamento, cones, barreiras, além disso, é necessário informar o tipo e a localização de tais materiais.

O procedimento da coleta de evidências inclui a descrição do estado inicial das evidências antes de qualquer coleta ou movimentação das mesmas, bem como dos métodos utilizados para protegê-las, e os materiais que foram utilizados no processo, como coberturas plásticas, tendas de proteção, etc. Durante a coleta é necessária a utilização dos protocolos de higiene e dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para prevenir Prevenção de Contaminação.

O laudo também deve apresentar todos os desafios encontrados durante o isolamento e preservação, como interferência humana ou condições ambientais adversas, e quais estratégias e medidas foram adotadas para superar esses desafios e garantir a integridade das evidências. Além disso, deve incluir qualquer recomendação adicional para a continuação da investigação ou para futuras operações de isolamento e preservação.

A precisão e a abrangência de detalhes do laudo pericial garantem que a integridade das evidências seja mantida e que todas as ações realizadas possam

ser auditadas e verificadas. Um documento bem elaborado contribui significativamente para a busca pela justiça e a resolução eficaz do crime, uma vez que assegura o princípio do devido processo legal aos investigados.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

É indiscutível a importância do conhecimento criminalístico em todas as esferas da Segurança Pública, assim como a necessidade de regulamentação legal de normas que atendam às exigências da perícia no Brasil.

O trabalho em tela objetivou exprimir a importância da análise do local do crime, seus conceitos e características. Foram abordados os conceitos relacionados ao local do crime, a importância da preservação do mesmo e do trabalho dos agentes forenses e as qualificações dos representantes da segurança pública.

Nesse sentido, é fundamental o trabalho exercido pelos policiais, uma vez que estão na linha de frente, para o cumprimento das etapas seguintes, pois são responsáveis por isolar o local e preservar os vestígios existentes para que não haja alteração na cena do crime. A autoridade policial é essencial para solicitar a perícia quando necessário e acompanhar o trabalho pericial, de forma direta ou indireta, dependendo do caso concreto.

Para uma investigação forense detalhada e completa, é necessário se atentar para práticas eficazes de isolamento que auxiliam na garantia e na proteção das evidências e vestígios. No entanto, podem surgir desafios que impactam na elucidação dos fatos e conseqüentemente no trabalho da justiça, por isso, as etapas têm de ser realizadas com excelência, exigindo formação e recursos adequados utilizados pelos agentes forenses. A cooperação entre diferentes agências e o uso de tecnologia avançada também podem melhorar significativamente a eficácia desses processos.

Esta pesquisa visa incentivar todas as entidades e agentes que fazem parte dos órgãos formais de controle do crime a promoverem uma parceria na comunicação e na padronização dos procedimentos. Ademais, em detrimento ao problema proposto, buscou-se responder a hipótese norteadora deste estudo, inferindo, portanto, no entendimento que a capacitação adequada dos agentes forenses e o fomento de conhecimentos básicos sobre ciências criminais são cruciais para uma investigação bem-sucedida, levando em consideração o

cumprimento das etapas, desde a chegada ao local, até a entrega do laudo pericial que servirá de base para as decisões judiciais e de garantia do devido processo legal aos investigados.

Nesse sentido, também é fundamental fornecer informações sobre o fenômeno criminal à sociedade, para que seja preservado não só a cena do delito, mas também a vítima e a integridade das provas. Desse modo, o objetivo do Estado de garantir a integridade das provas poderá ser alcançado de maneira mais eficaz.

Considerando todo o exposto acima, conclui-se que a preservação do local do crime tem a finalidade de fornecer aos magistrados, promotores e advogados envolvidos na ação penal, uma base sólida de informações e materiais resultantes das perícias que subsidiarão suas concepções e decisões, contribuindo para uma ação penal mais justa. Por esse motivo, o trabalho conjunto dos agentes de investigação criminal, policiais e sociedade é crucial para o sucesso da elucidação do crime, promovendo, portanto, a justiça e o controle social dos atos delituosos que afetam toda a sociedade.

## REFERÊNCIAS:

ARANHA, Adalberto José Q. T. de Camargo. **Da Prova no Processo Penal**. 2007. 3. ed. São Paulo: Saraiva.

AVOLIO, Luiz Torquato. **Provas ilícitas**. São Paulo: RT, 2010.

AYRES, Nathalia Rodrigues da Cunha Penido. **A preservação do local do crime e a atuação dos órgãos de segurança pública no Distrito Federal**: um estudo em campo. 2015. 88 f. Monografia (Graduação) - Faculdade de Ciências Sociais e Jurídicas, Centro Universitário de Brasília, Brasília.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Tradução Luis Antero Reto; Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições, 2011.

BRASIL. Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto - Lei/Del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto - Lei/Del3689.htm)>. Acesso em: 05 mai. 2024.

BARACAT, Claudine de Campos. **A padronização de procedimentos em local de crime e de sinistro**: sua importância e normatização. São Paulo: RT, 2014.

CAMILO, Laís Stefany Souza. Preservação da cena de crime pelo enfermeiro no serviço de atendimento móvel de urgência: uma revisão integrativa. **Rev. Ciências Biológicas e de Saúde**. Unit. Aracaju – SE, v. 4, n. 2, p. 185-202, 2017.

CAPEZ, Fernando. **Curso de processo penal**. 16ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2009.

- CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**, 11. Ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2014.
- CAVALCANTI, Ascendino. **Criminalística Básica**. 3. ed. São Paulo: Sagra-Luzzatto, 1995.
- DIAS FILHO, Claudemir Rodrigues. **Cadeia de custódia: do local de crime ao trânsito em julgado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
- ESPÍNDULA, Alberi. **Criminalística**. 6 ed. Campinas: Editora Millennium, 2003.
- ESPÍNDULA, Alberi; TOCCHETTO Domingos. 2ed. **Criminalística: Procedimentos e Metodologia**. São Paulo: Atlas, 2009.
- ESPÍNDOLA, Alberi. **Laudo pericial e outros documentos técnicos**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF, 2012
- KEHDY, Carlos. **Elementos de Criminalística**. São Paulo: Imprensa 1968.
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do Trabalho Científico**. São Paulo: Editora Atlas, 1987.
- LENZA, Pedro. **Direito processual penal esquematizado**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- LUDWIG, Artulino. **A Perícia em Local de Crime**. Rio Grande do Sul: Ed. da UBRA, 1996.
- MACHADO, Fernanda Sales Figueiró. **Perícia Forense- Criminalística**. Rio de Janeiro: SESE, 2018.
- MALLMITH. Décio de Moura. **Local de crime**. Porto Alegre. Instituto Geral de Perícias - Departamento de Criminalística, 2007.
- MARINHO, Girlei Veloso. **Cadeia de custódia da prova pericial**. 2011. 110 f. Dissertação (mestrado) - Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Centro de Formação Acadêmica e Pesquisa.
- OLIVEIRA, Fatima Bayma De; RICCIO, Vicente; RUEDIGER, Marco Aurélio; ZOUAIN, Deborah Moraes. **Desafios da Gestão Pública de Segurança**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009.
- RABELLO, Eraldo. **Curso de criminalística**. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 1996.
- \_\_\_\_\_. **Curso de criminalística**. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 2014.
- RANGEL, Paulo. **Direito processual penal**. 17. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.
- RIBEIRO, Antônio César. **Manual de perícia criminal**. São Paulo: SSP, 2011.

RODRIGUES, Claudio Vilela. **Perícia criminal: uma abordagem de serviços**. 2010. 256 f. Tese (Doutorado em Ciências Exatas e da Terra) - Universidade Federal de São Carlos, São Carlos.

ROSA, Cássio Thyone Almeida de. **Locais de Crimes Contra a Pessoa: Recomendações técnicas para a padronização de procedimentos e metodologias**. In: TOCCHETTO, Domingos; ESPÍNDULA, Alberi. *Criminalística: Procedimentos e Metodologias*. 3. ed. Porto Alegre: Millenium, 2016. Cap. 1. p. 1-84.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 21 ed. São Paulo: Cortez. 2000.

SOUZA, Luiz Fernando de. **Preservação do local do crime: atuação do agente de segurança privada**. 2019. Monografia – Curso de Pós-Graduação em Segurança Privada, Universidade do Sul de Santa Catarina, Palhoça – SC.

STUMVOLL, Victor Paulo; QUINTELA, Manoel Dias; DOREA, Luiz E. C. **Tratado de Perícias Criminalísticas**. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 1999.

VELHO, Jesus Antônio; COSTA, Karina Alves; DAMASCENO Clayton Tadeu Mota. **Locais de Crime**. Campinas: Editora Millennium, 2003.

ZANELLA, Liane Carlos Hermes. **Metodologia de Estudo e de Pesquisa em Administração**. 2010. Módulo Básico. Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa: UFPB.